

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000205/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024500/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.001860/2015-32
DATA DO PROTOCOLO: 08/05/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46312.001431/2015-65
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND DO COM VAREJISTA DE MAT DE CONSTRUCAO DE C.GRANDE, CNPJ n. 00.431.328/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO JOSE LOPES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.275.542/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDELMAR DA MOTA LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

A cláusula trigésima oitava da Convenção Coletiva MR 015301/2015 registrada em 09.04.2015, passa a ter a seguinte redação: As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a descontar dos empregados associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande/MS, a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos), da remuneração do mês de **julho/2015** e no mês de **novembro/2015**. A importância descontada deverá ser recolhida até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, sob o título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Os recolhimentos serão efetuados na Caixa Econômica Federal - Agência da Avenida Bandeirantes - na conta nº 1108.003.316-0, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande-MS. A referida Contribuição é destinada para manutenção do Sistema Confederativo Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão retirar as guias para recolhimento das contribuições, que estarão à disposição no site da entidade www.seccampogrande.org.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultada a oposição do empregado manifestar-se pessoalmente, contrário, no prazo entre os dias 01 a 20 de julho de 2015 e 01 a 20 de novembro de 2015 na secretaria da Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo recusa do sindicato laboral em protocolar o pedido de oposição ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, o mesmo poderá ser encaminhado àquele através dos correios, via AR, no mesmo prazo assinalado no parágrafo segundo desta cláusula, valendo o recibo de entrega dos correios como protocolo.

PARÁGRAFO QUARTO: O direito de oposição só se consolida, com a entrega do referido documento (protocolado sindicatolaboral ou carta de oposição juntamente com o AR) – ao empregador e mediante recibo deste.

PARÁGRAFO QUINTO: A falta de recolhimento, pela empresa, nos prazos previstos implicará à ela a multa de 10% (dez por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais correção monetária pela SELIC ou outro índice que venha substituí-lo, multas e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos, além das penalidades previstas na Cláusula Quadragésima Primeira.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas farão relação dos empregados e respectivos valores e desconto, no verso da Guia de recolhimento, que será fornecida pela Entidade Laboral ou em papel timbrado da empresa se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas deverão solicitar à entidade laboral as guias para o recolhimento das contribuições que estarão à disposição e sem nenhum ônus.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de extinção total ou parcial da contribuição Sindical fica assegurado o desconto da contribuição Confederativa conforme os termos do artigo 8º, item 4º, da Constituição Federal na base de 1/30 (um trinta avos), da remuneração do mês de março/2016 devendo ser recolhida à Caixa Econômica Federal, conforme a cláusula 31ª deste, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

FABIANO JOSE LOPES
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJISTA DE MAT DE CONSTRUCAO DE C.GRANDE

IDELMAR DA MOTA LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE